

**ESTATUTO SOCIAL DA
INFRACOMMERCE CXAAS S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 38.456.921/0001-36

NIRE 35.300.557.361

Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração

Artigo 1º. A Companhia denomina-se **INFRACOMMERCE CXAAS S.A.**, e será regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e pela legislação aplicável às sociedades anônimas.

Parágrafo Primeiro - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, fixar e alterar o endereço da sede, bem como abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios, agências e representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a gestão de participações societárias e a participação em outras sociedades atuantes no setor de tecnologia ou em qualquer outro relacionado ao e-commerce, como acionista ou quotista, bem como a administração de bens próprios, no País ou no exterior.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

Capítulo II - Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 848.707.093,78 (oitocentos e quarenta e oito milhões, setecentos e sete mil, noventa e três reais e setenta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 111.943.555 (cento e onze milhões, novecentas e quarenta e três mil, quinhentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, até atingir o limite total de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais).

Parágrafo Primeiro - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, observadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Capítulo III - Das Assembleias Gerais

Artigo 8º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim o exigir.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quinto - As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral organizada nos formatos virtual ou híbrido, ou em que o boletim de voto a distância seja disponibilizado pela Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Parágrafo Sexto - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo Sétimo – Nas situações de conflitos de interesses nas votações submetidas à Assembleia Geral, a Companhia adotará as medidas previstas na Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Companhia.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Artigo 10. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- I. alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Artigo 6º do presente Estatuto Social;
- II. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- III. eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, definir o número de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, bem como definir se haverá membro suplente nos termos de Estatuto Social;
- IV. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- V. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- VI. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- VII. fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- VIII. autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social;
- IX. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- X. autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- XI. aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias;
- XII. dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;

- XIII. aprovar o orçamento de capital da Companhia; e
- XIV. deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

Capítulo IV - Da Administração da Companhia

Artigo 11. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições legais e estatutárias de cada um desses órgãos.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 34 abaixo.

Seção I - Do Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá eleger e destituir 1 (um) membro suplente comum aos membros eleitos do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará o Presidente do Conselho.

Parágrafo Quinto - O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências e ou impedimentos temporários nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este Estatuto social ou pelo regimento interno daquele órgão, por outro Conselheiro por ele indicado por escrito.

Parágrafo Sexto - O Conselheiro suplente, se houver, substituirá um membro efetivo em todos os seus direitos e deveres sempre que ocorrer ausência ou impedimento temporário do Conselheiro efetivo, para uma determinada reunião ou ato, sendo certo que o Conselheiro suplente poderá substituir qualquer dos membros efetivos do Conselho de Administração, observada a ressalva de que a substituição de membro independente deverá ser realizada apenas por suplente também independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Sétimo - No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à

vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído pelo Conselheiro suplente, se houver, observando-se ainda o disposto no Parágrafo Primeiro acima. Caso o membro do Conselho de Administração não possa ser substituído pelo suplente, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, também observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, que deverá ser referendado na primeira assembleia geral seguinte, ordinária ou extraordinária, e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo Oitavo - Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno.

Artigo 13. Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente ou, um conselheiro por ele nomeado como procurador, inclusive nos casos de ausência e/ou impedimento deste, observado o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo Segundo - Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, sendo que, no caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

Artigo 15. Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Companhia.

Artigo 16. O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
- (b) eleger e destituir os diretores da Companhia, bem como fixar-lhes as atribuições;

- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;
- (d) estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Artigo 11 do presente Estatuto, incluindo quaisquer pagamentos de benefícios ou bônus aos diretores da Companhia;
- (e) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do limite do capital autorizado, conforme Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (f) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (g) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (h) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (i) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (j) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (k) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme Artigo 29, Parágrafo Terceiro, abaixo;
- (l) escolher e destituir os auditores independentes, bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável;
- (m) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas sociedades controladas;
- (n) convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;
- (o) aprovar programa de outorga de ações da Companhia, a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas controladas, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do Artigo 6º deste Estatuto Social, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (p) aprovar operação ou conjunto de operações relacionadas celebradas entre a Companhia ou suas subsidiárias e as suas respectivas partes relacionadas, quando os seus valores superem R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sujeito ao disposto no Art. 10, XIV do Estatuto Social, e observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo e os termos da política de transações com partes relacionadas da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração, vigente à época da transação;
- (q) aprovar operações ou conjunto de operações relacionadas de aquisição, venda, transferência, locação, oneração, hipoteca ou compromissos relativos a bens móveis, imóveis, inclusive ações/quotas ou participações nas companhias controladas ou coligadas de propriedade da Companhia ou de suas subsidiárias, bem como a cessão ou promessa de cessão de direitos à

aquisição, quando os seus valores superem R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), estipulando prazos e demais condições;

- (r) aprovar operações ou conjunto de operações relacionadas de empréstimos e assumir obrigações em nome da Companhia e de suas coligadas, controladas e subsidiárias em valor superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- (s) aprovar operações ou conjunto de operações relacionadas de outorga de empréstimos a qualquer terceiro em nome da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias em valor superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), exceto com relação a empréstimos para a Companhia ou qualquer subsidiária, observando-se a vedação da prática de atos de liberalidade;
- (t) iniciar ou fazer acordo em qualquer processo judicial, administrativo, arbitral ou qualquer outro procedimento legal pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que envolva valor superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) por processo ou procedimento;
- (u) manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;
- (v) aprovação de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (w) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- (x) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do Parágrafo Segundo abaixo; e
- (y) aprovar as atribuições da área de auditoria interna.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Parágrafo Terceiro - As operações envolvendo a Companhia e as subsidiárias integralmente por ela detidas (direta ou indiretamente), ou operações envolvendo tais subsidiárias entre si, não dependem de aprovação do Conselho de Administração, independentemente dos valores envolvidos em tais operações.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 17. A Diretoria será constituída de, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo 9 (nove) membros, eleitos pelo Conselho de Administração e com atribuições fixadas por este órgão, sendo obrigatoriamente designado um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente de Finanças e um

Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica. Todos os diretores serão residentes no país e terão mandato fixado em 2 anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Os diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação dos substitutos.

Parágrafo Segundo - Qualquer diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Finanças. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo Sexto - No caso de vacância no cargo dos demais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

Artigo 18. A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, mutatis mutandis e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, sendo que no caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 19. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios e o orçamento operacional aprovados pelo Conselho de Administração e o orçamento de capital aprovado pelos acionistas, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações;
- (b) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto Social;

- (c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria; e
- (d) abrir e encerrar filiais, agências ou sucursais, e fixar ou alterar os endereços dessas e da sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - As atribuições previstas nos itens (c), (d) e (e) acima deverão ser deliberadas no âmbito das Reuniões da Diretoria, observadas as formalidades descritas no Artigo 18 acima.

Artigo 20. Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) Coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (b) Zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- (c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) Coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social;
- (e) Definir a repartição das competências aos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social *ad referendum* do Conselho de Administração;
- (f) Orquestrar a estratégia de longo prazo da Companhia junto ao Conselho de Administração, munindo-o de informações sempre que necessário; e
- (g) Zelar pela reputação da Companhia junto aos seus funcionários, clientes, acionistas e mercado em geral, garantindo o bom atendimento e a boa prestação de serviços por todas as áreas da Companhia.

Artigo 21. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Finanças, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia;
- (b) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira; e
- (c) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.

Artigo 22. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (b) Prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e

(c) Manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

Artigo 23. Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência de o Diretor Presidente fixar-lhe outras atribuições não conflitantes.

Capítulo V - Da Representação da Companhia

Artigo 24. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;
- (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais e devidamente constituídos; e
- (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos, sem prejuízo ao disposto no Artigo 25 abaixo.

Parágrafo Primeiro - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

Artigo 25. A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não crie obrigações para a Companhia; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; (d) representação da Companhia em atividades relacionadas com o despacho aduaneiro; (e) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Prefeituras, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal.

Artigo 26. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Capítulo VII - Aquisição de Participação Relevante, Alienação de Controle e Saída do Novo Mercado

Artigo 27. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as

ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 28. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Capítulo VIII - Exercício Social e Destinação dos Lucros

Artigo 29. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou em menor periodicidade, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto - A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Artigo 30. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Parágrafo Primeiro - Após as deduções mencionadas neste Artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta

por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimento", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia
- (vi) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vii) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

Parágrafo Terceiro - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo Quarto - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 31. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social

Parágrafo Primeiro - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 32. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 33. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Capítulo IX - Cláusula Arbitral

Artigo 34. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo X - Disposições Finais

Artigo 35. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Artigo 36. A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, e observadas as regulamentações e orientações da CVM aplicáveis.

Artigo 37. Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 38. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Artigo 39. Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 40. As disposições contidas nos §1º e 2º do Artigo 1º, §1º e §2º do Artigo 11, §1º e §2º do Artigo 12, inciso (u) e (v) do Artigo 16, Capítulo VII, Capítulo IX e Artigo 39 somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.